

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022 – TOMADA DE PREÇO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA E MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI-PA, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 2/2022 – 070203, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, E A EMPRESA NAIARA MASCARENHA VITOR 98794272204.**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.846.468/0001-15, com sede e foro no Município de Juruti, na Rua da Saudade, s/nº - Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador **FRANCINEI SOUSA DE ANDRADE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº RG nº 2409561-3-SSP/AM e do CPF/MF sob o nº 011.640.282-27, residente e domiciliado nesta cidade de Juruti, Estado do Pará, na Travessa Raimundo Maфра, nº 20, bairro Prainha - Distrito Muirapinima, CEP: 68170-000, no exercício de seu mandato político e no uso de suas atribuições legais, doravante denominado de **CONTRATANTE**; e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **NAIARA MASCARENHA VITOR 98794272204**, com Rua Arnaldo Pinheiro, nº 1779 na cidade de Juruti – PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.430.722/0001-00, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **NAIARA MASCARENHA VITOR**, (brasileira), (solteira), residente e domiciliado na Rua Arnaldo Pinheiro, nº 1779, portador da Carteira de Identidade nº 6554792, inscrito no CPF/MF sob o nº 987.942.722 - 04, pactuam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA E MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI-PA**, com fundamento na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei n. 8.883/94, e do Decreto nº 9.412/2018, de acordo com o que consta do **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 2/2022 – 070203**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

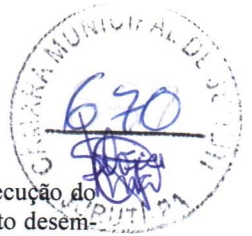
**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

- 1.1- **OBJETO**: presente Contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA E MATERIAL PERMANENTE**, que serão utilizados pela Câmara Municipal de Juruti-PA;
- 1.2- Vinculam-se ao presente Contrato, o processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 2/2022 – 070203 – CMJ**.
- 1.3- Do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** com execução indireta, observando o que consta do **Processo nº 2/2022 – 070203 -CMJ** seus Anexos, e na **Proposta de Preço da CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.
- 1.4- Fazem parte deste Contrato também o Edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência, assim como as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

**CLÁUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1- O regime será de execução indireta, respectivamente.

Naiara Mascarenha Vitor



2.2- Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo a CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.

2.3- É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir no todo ou em parte o Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

2.4- Em caso de cessão ou transferência autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável pelos atos ou omissões da SUBCONTRATADA ou CESSIONÁRIA.

2.5- É vedada a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital ou realizadas sem o prévio conhecimento da CONTRATANTE, ou que possam inviabilizar o cumprimento do objeto contratual.

### CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

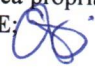
3.1- Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** deverá:

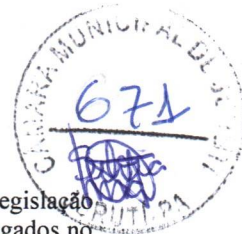
- I). Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto desta Tomada de Preço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- II). Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;
- III) Emitir **Ordem de compra** autorizando o início do fornecimento dos objetos deste Contrato;
- IV) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;
- V). Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- VI). Acompanhar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- VII) caso necessário aplicar a **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- VIII) A **CONTRATANTE** **reversa-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a aquisição dos bens/produtos contratados, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já adquiridos.**

### CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:

- I). Iniciar o fornecimento dos objetos deste Contrato imediatamente após o recebimento da Ordem de compra;
- II). Fornecer os objetos deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;
- VI). Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos;
- VII). Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa, praticadas por si, representantes legais ou prepostos, quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Juruti;
- VIII). Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e as obrigações estabelecidas no contrato, inclusive quanto aos preços praticados;
- IX). Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;
- X) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XI). Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações a assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XII). Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

  
Naiara Maranhão Vitor



XIII). Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da função ou em conexão com elas, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

XIV). Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência, relacionados com o objeto contratual

XV) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

XVI) Fornecer de forma permanente e regular nas quantidades requisitadas e quando autorizado pela **CONTRATANTE**, mediante requisição, todos os produtos constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) integrante desta avença.

XVII). Quando, por algum motivo, os produtos estiverem em falta no mercado local, a **CONTRATADA** obriga-se a providenciar o fornecimento em no máximo 24h (vinte e quatro horas), sob pena de aplicação de multas, penalidades administrativas e rescisão unilateral do contrato.

XVIII). Permitir que servidor da Câmara Municipal acompanhe os trabalhos junto à empresa a título de fiscalização.

#### CLÁUSULA V- DO PREÇO DOS PRODUTOS

5.1. Pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor global estimado de R\$ 48.399,00 (QUARENTA E OITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS), conforme planilha de preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
2	PAPEL FOTOGRAFICO - 230G TAMANHO A4. PACOTE COM 50 FOLHAS.	PCT	MASTER-PRINT	10	R\$ 33,00	R\$330,00
23	EXTRATOR DE GRAMPO - ESPÁTULA - RESISTENTE, MODERNO E DE FÁCIL UTILIZAÇÃO. ESPÁTULA FEITA DE METAL GALVANIZADO, COM ALTA DURABILIDADE, DIMENSÕES (COMPRIMENTO X LARGURA): 150MM X 16MM - PRODUTO ATÓXICO - CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	JOCAR OFFICE	10	R\$ 24,00	R\$240,00
24	FURADOR DE PAPEL C/GUIA PLÁSTICO - PERFURADOR P-020 2 FUROS ATÉ 20 FOLHAS - PERFURADOR P-020 / 2 FUROS - ESTRUTURA METÁLICA - COM GAVETA COLETORA DE RESÍDUOS - DIÂMETRO DO FURO: 5 MM - ENTRE FUROS: 80 MM - MEDIDA: 10,5 CM X 10,5 CM X 8 CM - COR: PRETA.	UNID	JOCAR OFFICE	10	R\$26,00	R\$260,00
34	TRITURADOR DE PAPEL- ATÉ 8 FOLHAS A4 (75G/M²) OU 1 CARTÃO DE CRÉDITO; CORTA EM PARTÍCULAS DE 5,6X47MM; EXCEDE O NÍVEL DE SEGURANÇA P-3 (NORMA DIN 66399); BAIXO NÍVEL DE RUIDO (<73DB); DESIGN CLÁSSICO E COMPACTO, COM CESTO DE 13 LITROS; BOTÃO SEGURO EVITA ACIDENTES COM CRIANÇAS OU ANIMAIS; BOTÃO COM 3 POSIÇÕES AUTO/OFF/REV; SENSOR AUTOMÁTICO DE PRESENÇA DE PAPEL; PROTEÇÃO CONTRA SUPER AQUECIMENTO DO MOTOR; SENSOR DE PRESENÇA DO CESTO (SEM O CESTO, NÃO FUNCIONA); USO 2 MIN / DESCANSO 30 MINUTOS; ABERTURA DE ENTRADA: 220MM; FRAGMENTA MAIS DE 230 FOLHAS POR HORA; VOLTAGEM: 110V OU 220V; DIMENSÕES: 30.6 X 171 X 40 CM (L X P X A); ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.	UNID	MULTILASER	1	R\$645,00	R\$645,00
36	FITA DUPLEX - LARGA FACE 19X30 - FITA ADESIVA DUPLA FACE 19X30 ADERE   PACOTE C/ 10 UNIDADES DIMENSÕES: 19MM DE LARGURA X 30M DE COMPRIMENTO	PCT	3 M	10	R\$55,00	R\$550,00
44	SACO ARQUIVO 4 FUROS, TAMANHO A4 - PP - CRISTAL LISO - 4 FUROS - ESPESSURA: 0,05MM -50 UNIDADES TAMANHO: A4 (229MM X 314MM)	PCT	ACP	50	R\$30,00	R\$ 1.500,00
54	CADERNO SECRETÁRIA PROFISSIONAL - 80 FOLHAS, CAPA DURA -BOLSA PLÁSTICA PARA GUARDAR ANOTAÇÕES - ESPIRAL COLORIDO - FOLHAS PAUTADAS.	UNID	FORONI	10	R\$ 18,00	R\$180,00

  
 Naiana Mascarenha Vitor



60	<b>HD INTERNO I TERA PARA NOTEBOOK - CAPACIDADE: 1TB - INTERFACE: SATA 6GB/S - FATOR DE FORMA: 2.5 INCH - SLIM 7MM - PERFORMANCE: CACHE: 128MB - RPM CLASS: 5400 - CICLOS DE CARGA / DESCARGA: 600.000 - LIDOS REQUISITOS - MÉDIOS DE ENERGIA - LER / GRAVAR: 1.7 - IDLE: 0.8 - STANDBY/SLEEP: 0.2 PROCURA (MÉDIA): 25</b>	UNID	SEAGATE	5	R\$ 580,00	R\$ 2.900,00
62	<b>HD INTERNO DE 500 PARA DESKTOP - CAPACIDADE 500 GB - INTERFACE: SATA 2 - 3.OGB/S - CACHE: 8 MB - FATOR DE FORMA: 3.5" - TEMPO MÉDIO DE BUSCA: 14 MS.</b>	UNID	SEAGATE	3	R\$620,00	R\$ 1.860,00
63	<b>SSD DE 128 GB - O CARTÃO SSD 128GB DESEMPENHO MAIS RÁPIDO A NOTEBOOKS, COMPUTADORES, TABLETS, GRAVADORES DIGITAIS ALÉM DE MAIOR CONFIABILIDADE A UM PREÇO ACESSÍVEL - ARMAZENAMENTO DE MEMÓRIA FLÁSH, UNIDADE DRIVE DE ESTADO SÓLIDO RÍGIDO TRADICIONAL - VELOCIDADES DE DADOS RÁPIDOS QUE ACELERA O DESEMPENHO DO EQUIPAMENTO COM VELOCIDADES DE LEITURA DE ATÉ 475 MB/S.</b>	UNID	MULTILASER	4	R\$ 358,00	R\$ 1.432,00
66	<b>MONITOR PARA DESKTOP LCD DE 15,5 PELEGADAS VGA - SISTEMA: LED EM CORES TELA VA - TAMANHO DA IMAGEM - VISÍVEL: 409.8*230.4(MM2) - ÂNGULO DE VISÃO: H:90 V:60 - VÍDEO: INTERFACE ANALÓGICA RGB - BRILHO: 220CD/MS - DOT PITCH: 0.248MM - FREQUÊNCIA DE VARREDURA VERTICAL: 50 HZ - 75 HZ - RESOLUÇÃO PREDEFINIDA ÓTIMA: 1600 X 900 - CONECTOR DE ENTRADA: VGA ACOMPANHA CABO - SINAL DE VÍDEO DE ENTRADA: ANALÓGICO: 0,7 V P-P (PADRÃO), 75 OHMS - ALIMENTAÇÃO: 100-240V~, 50/60HZ - FURAÇÃO VESA: SIM 100X100 MM - TEMPO DE RESPOSTA: 5MS - CERTIFICAÇÕES: CB &amp; ENERGY STAR &amp; CE - TIPO DE CONECTOR: CONECTOR D-SUB - TIPO DO CABO DE SINAL: REMOVÍVEL - CONTRASTE: 5000000:1 DIMENSÃO DA TELA: ALTURA (CM): 33   LARGURA (CM) 44,5   PROFUNDIDADE (CM) 4   PESO (KG): 1695 - DIMENSÃO COM BASE: ALTURA (CM): 34   LARGURA (CM) 44,5   PROFUNDIDADE (CM) 16   PESO (KG): 1846</b>	UNID	AOC	3	R\$860,00	R\$2.580,00
67	<b>FONTE UNIVERSAL PARA NOTEBOOK - FONTE CARREGADOR UNIVERSAL PARA NOTEBOOK 120W, COMPATIBILIDADE - 8 TIPOS DE CONECTORES E COMPETENCIAS MAIS IMPORTANTES A PARTIR DE LAPTOPS, PC E NOTEBOOK - CONVENIENCIA - 1.2M DE CABOS DE ENTRADA E SAÍDA INCLUINDOS POR CONVENIENCIA ONDE O CORDÃO DE COMPRIMENTO ADICIONAL PODE SER NECESSÁRIO. POTENCIA - 100W DE POTENCIA DE PICO DE SAÍDA - TÊNÇÃO DE ENTRADA: DC 9~15V (PARE CAR). TENÇÃO DE SAÍDA: DC 12V/ 15V/ 16V/ 18V/ 19V/ 20V/ 22V/ 24V. TENÇÃO DE SAÍDA: 5V PICO 1A (USB). PESO: 750 G. DIMENSÕES: 40,0 X 160,0 X 190,0 MM.</b>	UNID	X TRAD	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
68	<b>FONTE ATX 200W - FREQUÊNCIA: 50/60HZ - PINOS: 20 + 4 PINOS - POTÊNCIA: 200W REAIS - TENSÃO ENTRADA: ENTRADA: 115V/230VAC - 50/60HZ - TENSÃO SAÍDA: SAÍDA +12V: 9A - VENTILADORES: 1 NA PARTE TRASEIRA - DIMENSÕES: 150 X 84 X 140MM UNIDADE</b>	UNID	FORTREK	3	R\$ 125,00	R\$375,00
69	<b>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL: MODELO COM RECARGA DE TONER - CICLO MENSAL DE ATÉ 50.000 PÁGINAS POR MÊS - DIGITALIZA E COPIA - BANDEJA PARA 250 FOLHAS - TEM CONEXÃO ETHERNET E WI-FI -POSSUI ENTRADA USB - FAZ IMPRESSÃO FRENTE E VERSO AUTOMATICAMENTE -TEM POSSIBILIDADE DE ACESSO REMOTO</b>	UNID	BROTHER	3	R\$ 5.999,00	R\$ 17.997,00
71	<b>TONER COMPATIVEL DA BROTHER DCP-5652DN</b>	UNID	MAXPRINT	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00
73	<b>RECARGA DE 1KG PARA TONER DA BROTHER MFC-7460DN</b>	UNID	VALEJET	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
75	<b>RECARGA DE 1KG PARA TONER DA BROTHER DCP-5652DN</b>	UNID	VALEJET	3	R\$ 90,00	R\$ 270,00
76	<b>CILINDRO PARA IMPRESSORA DA BROTHER DCP-5652DN</b>	UNID	IMPORTADO	3	R\$ 90,00	R\$270,00
78	<b>RECARGA DE 1KG PARA TONER DA BROTHER DCP-1617NW</b>	UNID	VALEJET	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
79	<b>CILINDRO PARA IMPRESSORA DA BROTHER DCP-1617NW</b>	UNID	IMPORTADO	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00

*Naiara Maranhão Vitor*

82	NOTEBOOK DE 15,8 POLEGADAS - PROCESSADOR: - INTEL CORE I7 9ª GERAÇÃO - MEMÓRIA RAM - CAPACIDADE 16 GIGAS - ARMAZENAMENTO - 1 TERA - SISTEMA OPERACIONAL:- WINDOWS 10.	UNID	LENOVO	1	R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00
83	NOTEBOOK DE 15,8 POLEGADAS - PROCESSADOR: - INTEL CORE I5 - MEMÓRIA RAM - CAPACIDADE 8 GIGAS - ARMAZENAMENTO - 1 TERA - SISTEMA OPERACIONAL:- WINDOWS 10. COM PLACA DE VIDRO INTEGRADA - GTX 1660 - 6G	UNID	LENOVO	1	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00
91	CABO HDMI - CABO HDMI GC 2 METROS - 1.4, COM FILTRO	UNID	PIX	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
92	CABO SATA DADOS - CATEGORIA DE APLICAÇÃO TRANSFERENCIA DE DADOS - TIPO DE CONECTORES/ INTERFACE CONECTORES 180º/90º - PONTA A CONECTOR 180º - PONTA B CONECTOR 90º - ACABAMENTO DOS CONECTORES COM TRAVAS - COMPRIMENTO DO CABO: 50CM - TAXA DE TRANSFERENCIA DE DADOS 3 GBPS.	UNID	IMPORTADO	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00

**VALOR TOTAL: R\$ 48.399,00**

**VALOR TOTAL EXTENSO: QUARENTA E OITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS**

**5.2.** No preço unitário contratado não se admite qualquer acréscimo, estando incluídos no preço todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**. O valor unitário do item será utilizado como limite máximo do preço para fins de pagamento pela **CONTRATANTE**. Verificada a divergência entre o preço cobrado na prateleira e o valor fixado como limite máximo neste termo contrato, deverá prevalecer o menor preço para fins de faturamento do produto pela **CONTRATADA** e pagamento pela **CONTRATANTE**.

**5.3.** No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro produto, para que se complemente os bens contratados, seus preços serão previamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

**5.4-** Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de produtos efetivamente adquiridos e entregues.

#### **CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1-** A vigência do contrato deste Contrato será **11/04/2022 até 11/04/2023**, podendo ser prorrogado nos termos da lei, dentro do prazo de vigência contratual e desde que haja saldo quantitativo para aquisição.

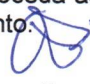
#### **CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1-** A Contratante nomeia a Sra. FERNANDA RODRIGUES DE ALMEIDA para fiscal de contrato conforme a portaria nº 012/2021 de 12 de janeiro de 2021, para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO**

**8.1-** O pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente do País, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, **mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, Recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento do Produto” pelo fiscal do contrato**, que será designado pela Câmara Municipal, responsável pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se a **CONTRATADA** atendeu as exigências estabelecidas no contrato quanto ao fornecimento dos produtos.

**8.2-** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a **CONTRATADA** apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota Fiscal com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.


 Naiana Mazarlenha Vitor



**8.3-** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de exigir da empresa **CONTRATADA**, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durar a execução do contrato.

**8.4-** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado que a **CONTRATADA** faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

**8.5-** É obrigatório a apresentação de Nota Fiscal para cada contrato da Tomada de Preço, sob pena de rejeição e substituição do documento fiscal.

**8.6-** Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do Índice de Preços ao Consumidor havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

**8.7-** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

**9.1 - À CONTRATADA** serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a saber:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para os serviços da **CONTRATANTE**.

b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para os serviços da **CONTRATANTE**.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para os serviços da **CONTRATANTE**.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal; ou decorrerem de qualquer das causas previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços prestados fora do prazo sujeitarão a **CONTRATADA** ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Sempre que constatado produto impróprio ao uso e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

a). **Pela** recusa injustificada em assinar o contrato.

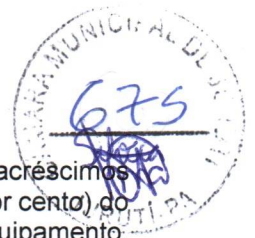
b). **Pelo** não fornecimento dos produtos objeto da contratação, ou entrega em desacordo com as especificações técnicas.

c). **Pelo** atraso no fornecimento dos produtos objeto do contrato.

d). **Pelo** descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

#### CLÁUSULA X - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Naiara Maranhão Vito



**10.1.** § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

#### **CLÁUSULA XI- ALTERAÇÕES**

**11.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos produtos, objetivando atender a demanda da **CONTRATANTE** durante o prazo contratual, alteração que será compromissada através de Termo Aditivo.

**11.2-** Os valores dos produtos objetos deste contrato poderão ser reajustados a título de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante pedido fundamentado pela **CONTRATADA**, e somente após decorrido, no mínimo, nove meses de vigência contratual.

#### **CLÁUSULA XII – RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** - O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1-** A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente contrato correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2022, na seguinte dotação

**Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal de Juruti.**

**Função Programática: 01 031 0014 2.001– Manutenção do Poder Legislativo.**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.**

#### **CLÁUSULA XIV - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1-** Da aplicação das sanções definidas neste Contrato caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei no 8.666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

#### **CLÁUSULA XV - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

**15.1-** Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

**15.2-** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei n. 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Câmara Municipal de Juruti, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA XVI - REPETIÇÃO DO INDÉBITO**

**16.1-** Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV, “*pró rata temporis*”, desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

**16.2-** A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

#### **CLÁUSULA XVII - DO CONTROLE**

**17.1-** A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplar do presente contrato ao Controle Interno da Câmara Municipal, para fiscalização e controle.

#### **CLÁUSULA XVIII- DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO**

*Naiara Maranhão*  
*Vitor*



18.1- O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto da Tomada de Preço será publicado mural de avisos da Câmara Municipal de Juruti e no Diário Oficial.

#### CLÁUSULA XIX – DO FORO


19.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juruti/PA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA XX – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1- A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, e posterior alterações. **As omissões serão dirimidas pelas normas legais aplicáveis ao direito público.**

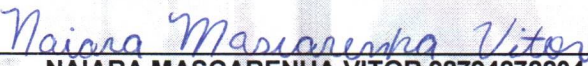
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Juruti/PA, 11 de abril de 2022.

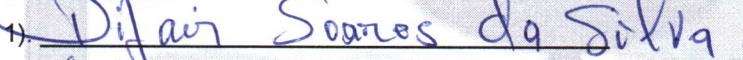
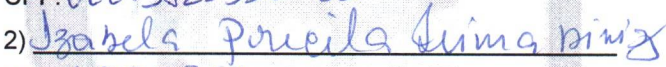
  
FRANCINEI SOUSA  
DE  
ANDRADE:0116402  
8227

Assinado de forma  
digital por FRANCINEI  
SOUSA DE  
ANDRADE:01164028227

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
Presidente – FRANCINEI SOUSA DE ANDRADE  
CONTRATANTE

  
NAIARA MASCARENHA VITOR 98794272204  
Representante – NAIARA MASCARENHA VITOR  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

- 1)   
RG: 6064438  
CPF: 000.382.992-83
- 2)   
RG: 6897751  
CPF: 546.304.798-87

